



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 22 de Julho de 2024.

Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024.

Estabelece normas e procedimentos para formalização de processos de contratação por dispensa de licitação, baseados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Versão 01, de 22/07/2024

Área Responsável: Centro de Serviços de Compras - DGA

A Diretoria Geral de Administração - DGA, no uso de suas atribuições, e com base na publicação da nova <u>Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e na <u>Resolução GR 13/2023</u>, que normatiza a dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Resolve:

**Artigo 1º.** Estabelecer normas e procedimentos no âmbito desta Universidade, visando à legalidade e à uniformidade de procedimentos na formalização dos processos de contratação de materiais, serviços e obras, através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS DA ABRANGÊNCIA





**Artigo 2º.** Esta instrução deverá ser atendida por todas as Unidades e Órgãos da Universidade Estadual de Campinas.

## DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- Autoridade Competente: pessoa ou órgão com atribuição legal para tomar decisões e executar atos no âmbito dos procedimentos de licitação e contratos administrativos;
- II. Estudo Técnico Preliminar ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- III. Mapa de Riscos: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;
- IV. Microempreendedor Individual MEI: o empresário individual que trabalha de maneira autônoma, podendo contratar apenas 01 colaborador, que exerça alguma atividade permitida ao modelo empresarial simplificado e que tenha o faturamento anual até o limite estabelecido pela legislação;
- V. Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: plataforma digital instituída pela Lei nº 14.133/2021, destinada a centralizar e divulgar informações sobre licitações e contratos administrativos no Brasil;
- VI. **Preços Compostos:** referem-se a valores que incluem múltiplos componentes ou custos agregados, como pacotes de serviços ou produtos com vários itens inclusos;
- VII. **Sistemas Administrativos SIAD:** sistema informatizado utilizado na Universidade para a gestão dos processos administrativos;
- VIII. **Sistema de Compras:** sistema informatizado para registro das contratações da Universidade;
  - IX. **Solicitação Eletrônica de Compras SEC:** documento eletrônico inicial de solicitação de aquisições de bens ou contratação de serviços;





- X. Termo de Referência TR: documento que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos para a contratação de bens e serviços;
- XI. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF: plataforma eletrônica do governo federal brasileiro que centraliza o cadastro de fornecedores interessados em participar de licitações e contratações públicas.

## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- **Artigo 4º.** São dispensáveis de licitação as contratações cujos montantes não superem os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14133/2021.
- **§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da <u>Lei Federal 14133/2021</u> deverão ser observados:
- I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Universidade; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles classificados no nível de "material" ou "serviço" na estrutura do catálogo do Sistema de Cadastro de Materiais e Serviços SIAD da DGA.
- **§2º** As definições de obras, serviços de engenharia, compras e demais conceitos apresentados nesta instrução são aquelas dispostas no artigo 6º da <u>Lei Federal 14133/2021</u>.
- §3º A formalização dos procedimentos de compra deverá ser realizada através de Processo Digital, obedecendo à correta categorização de cada documento e à ordem cronológica de sua produção.
- §4º As contratações deverão ser registradas no Sistema de Compras instituído pela Universidade.
- §5º As disputas eletrônicas relativas às contratações previstas nesta instrução deverão ser realizadas por meio da plataforma "Compras.Gov" do Governo Federal, cabendo justificativa nas hipóteses de sua não adoção.
- **§6º** As aquisições serão impulsionadas e gerenciadas pelo Agente de Contratação, designado pela Autoridade Competente, conforme Resolução GR 014/2023.





## DAS VEDAÇÕES

### **Artigo 5º.** São vedadas as contratações:

- I. De materiais e serviços que não atendam às finalidades institucionais, em especial no que se referem a festividades, brindes e homenagens, conforme Decreto Estadual nº 57.554 de 01/12/2011.
- II. De itens de consumo que não sejam de qualidade comum e/ou superiores à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme Decreto Estadual nº 67.895 de 27/09/2023.

## **CAPÍTULO II**

## DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA

- Artigo 6º. A Solicitação Eletrônica de Compras SEC é documento obrigatório para formalização do pedido de aquisição de materiais e/ou serviços, bem como obras e serviços de engenharia.
- §1º A SEC deverá ser acompanhada do Termo de Referência TR do objeto da contratação e, se for o caso, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, dos Projetos, das Memórias de Cálculos e/ou outros documentos necessários à contratação.
- §2º Nas contratações limitadas a 1/4 (um quarto) dos valores estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser adotada a SEC em substituição ao Termo de Referência, desde que contenha informações suficientes para assegurar a correta especificação do objeto e suas condições de fornecimento.
- §3º Quando o TR sofrer qualquer modificação em relação ao modelo padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral, os autos deverão ser submetidos ao referido Órgão para análise jurídica.





## PESQUISA DE PREÇOS

**Artigo 7°.** A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o disposto na <u>Instrução</u> Normativa DGA n° 112/2023.

**§1º** A estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§2º** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Artigo 8º.** As cotações e as propostas obtidas deverão ser registradas no Sistema "Compras.Gov", sendo emitido o relatório de pesquisa de preço oferecido pela referida ferramenta.

**Artigo 9º.** Ao final do procedimento, deverão constar no processo os documentos comprobatórios dos preços obtidos, como consultas realizadas, bases de preços consultadas, cotações obtidas, entre outros, e o relatório de pesquisa de preços do sistema "Compras.Gov", assinado pelo servidor responsável pela sua confecção.

**Parágrafo Único**. Para os casos de cotação direta com fornecedores, juntar no processo a comunicação enviada e recebida com os fornecedores (e-mails etc.) e a relação de fornecedores consultados que não enviaram resposta à solicitação de cotação.

**Artigo 10.** O Solicitante deverá ser demandado a regularizar a alocação de recursos vinculados à SEC quando a pesquisa apontar para valores superiores à estimativa inicialmente adotada.

## DA FORMALIZAÇÃO DA COMPRA

**Artigo 11.** Com base nos procedimentos descritos nos artigos <u>7º ao 10</u> desta instrução, com exceção do previsto no <u>§1º do Artigo 7º</u>, deve-se apurar o preço referencial da contratação e registrá-lo no Sistema de Compras.





**Artigo 12.** Definidos os valores referenciais, deverá ser atualizada a pesquisa de mercado do **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, onde constarão os detalhes do objeto e o preço de referência de cada item.

- I. O TR atualizado deverá ser assinado pelo responsável pela sua elaboração.
- II. Quando se tratar de Obras e Serviços de Engenharia, o TR poderá ser substituído por Projeto Básico ou Projeto Executivo ou outra documentação técnica pertinente a este tipo de objeto.
- **Artigo 13.** Para os casos em que for adotada a compra não eletrônica ou eletrônica concomitante, o TR deverá ter o preço referencial suprimido, considerando o procedimento disposto no <a href="Artigo 20">Artigo 20</a> desta instrução.

# PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (ELETRÔNICA OU NÃO ELETRÔNICA)

- **Artigo 14.** As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:
- I. Compras urgentes, devidamente justificadas, que não possam aguardar o prazo mínimo de 3 dias úteis de publicidade da disputa eletrônica;
- II. Contratações de objetos que não possam ser operacionalizadas na plataforma eletrônica devido a alguma limitação ou restrição do referido sistema;
- III. Contratações de disputa eletrônica que restaram fracassadas ou desertas;
- IV. Outras hipóteses não previstas nos incisos anteriores devidamente fundamentadas e justificadas pela Área de Compras responsável e autorizadas pela Diretoria da DGA.
- **Parágrafo Único:** Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da <u>Lei Federal 14.133/2021.</u>





## PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 15. Realizada a elaboração do Termo de Referência ou providenciados os projetos, no caso de obras e serviços de engenharia, e definida a forma de contratação eletrônica, deverá ser providenciada a minuta do "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA", onde constarão os detalhes necessários da disputa eletrônica como objeto, data e horário, condições de credenciamento dos fornecedores, de habilitação e de oferta e julgamento de propostas, documentações específicas para contratação, quando o caso, sanções e afins.

§1º O Aviso de Contratação Direta deverá ser elaborado com base nos modelos disponibilizados pela DGA e Procuradoria Geral da Universidade e assinado pelo Agente de Contratação designado.

§2º O prazo para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação no PNCP.

**Artigo 16.** O Agente de Contratação deverá assegurar na disputa eletrônica:

I. A análise e a classificação das propostas, subordinando-as à avaliação do interessado ou do órgão técnico, quando o caso, para verificação quanto à conformidade do objeto;

II. O julgamento adequado das condições de habilitação aplicáveis, observando o contido nos Artigos 21 à 24 desta Instrução.

Artigo 17. Encerrada a disputa eletrônica e conhecida a proposta vencedora, deverão constar no processo os documentos anteriormente relacionados, além de:

- I. Relatório da dispensa contendo o resultado final da disputa
- II. Documentação complementar enviada pelos fornecedores (proposta, planilhas, catálogos e afins), se for o caso;
- III. Consulta e parecer do interessado ou área técnica, quando o caso;





IV. Qualquer outra documentação que seja necessária para o fiel entendimento das ocorrências da disputa eletrônica;

**Parágrafo Único:** fica dispensada a apresentação da proposta do fornecedor, exceto nos casos de contratação por lote, de serviços com fornecimento de material e serviços com preços compostos.

## PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

**Artigo 18.** Com base nos procedimentos descritos nos <u>Artigos 6º ao 14</u> e definido que a compra se adequa às condições para que seja realizada na forma não eletrônica, o Termo de Referência ou SEC deverá ser enviado aos fornecedores cadastrados na linha de fornecimento ou ramo de atividade do objeto, a fim de se obter propostas.

**Artigo 19.** Da empresa a ser contratada deverá ser obtida uma proposta devidamente assinada, em que conste:

- I. Razão social e CNPJ do fornecedor (tratando-se de MEI, deverá constar também o nome,
  CPF e NIT do proprietário da empresa);
- II. Endereço do fornecedor e os dados de contato (telefone, e-mail);
- III. Identificação do objeto, com as respectivas quantidades, unidades de fornecimento e marca/modelo, se for o caso;
- IV. Preço unitário na unidade de fornecimento indicada e o total do item, considerando despesas com tributos, encargos e frete;
- V. Quando se tratar de aquisições de materiais ou serviços, com empresas sediadas no estado de São Paulo, a indicação clara e precisa sobre a concessão de desconto correspondente à isenção do ICMS, ou razões da sua não concessão.





VI. Condições de contratação: prazos de entrega, validade da proposta, condições de pagamento, prazo de garantia e das condições de manutenção e assistência técnica, se for o caso, de acordo com o Termo de Referência ou SEC;

VII. Faturamento mínimo, se houver;

VIII. Conta bancária e agência do Banco do Brasil em que deverá ser efetuado o pagamento, para as compras acima de 100 UFESP;

**Parágrafo Único.** Nos casos de cotação obtida junto a (MEI) deverão ser observados os procedimentos descritos na <u>Instrução Normativa DGA nº 104/2022</u>, em especial no que se refere ao valor a ser comparado com os preços dos demais fornecedores, conforme inciso II do Artigo 11 da referida IN, bem como a prestação de serviços vedados.

**Artigo 20.** Escolhida a empresa vencedora em conformidade com o termo de referência ou SEC, grade de preços e proposta formal assinada, preferencialmente em meio eletrônico, bem como realizadas as consultas de habilitação e impedimento previstas nos <u>Artigos 22 à 25</u> desta IN deverão ser providenciados os Atos de Autorização previstos nos <u>Artigos 26 e 27</u>,

**Artigo 21.** A contratação deverá ser formalizada nos ritos constantes nos <u>Artigos 28 e 29</u>, conforme o caso, sendo obrigatória a publicação no PNCP do Ato de Dispensa de Licitação, Termo de Referência ou SEC e respectivo instrumento de contratação.

## CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

**Artigo 22.** Para habilitação dos fornecedores a serem contratados será exigida a seguinte documentação referente à regularidade fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>
- II. Certificado de Regularidade do FGTS CRF: <a href="https://consulta-ref/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-ref/pages/consultaEmpregador.jsf</a>





**§1º** A documentação indicada acima poderá ser substituída pela ficha do fornecedor em plataforma oficial de registro cadastral (SICAF) caso as certidões estejam com os prazos de validade vigentes.

**§2º** Se as certidões comprobatórias indicadas acima estiverem com os prazos de validade vencidos no SICAF, a equipe de apoio (comprador) verificará a situação nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Artigo 23. O fornecedor vencedor não deverá possuir impedimento de licitar ou ser declarado inidôneo, conforme consultas:

- I. Consulta de E-SANÇÕES do Estado de São Paulo: <a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx</a>
- II. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP): <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Governo Federal: <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona</a> <a href="document-docume

**Parágrafo Único.** Os impedimentos e suspensão de licitar e contratar serão aplicáveis apenas à esfera de governo do órgão sancionador. Portanto, só constituirão impedimento os casos em que a sanção tiver sido aplicada pela própria Unicamp ou por um órgão do governo do Estado de São Paulo, conforme <u>SÚMULA Nº 51</u> do Tribunal de Contas do Estado.

- **Artigo 24.** A constatação de irregularidade através de qualquer uma das consultas a que se referem os <u>Artigos 22 e 23</u> constituirá impedimento para a contratação, devendo ser adotados os procedimentos a seguir descritos:
- I. Deverá ser rejeitada a proposta do fornecedor e providenciado despacho em processo registrando a ocorrência da irregularidade, com a juntada dos respectivos documentos que evidenciam a consulta realizada;





II. Sempre que houver conveniência administrativa, a compra poderá ter continuidade com as cotações já obtidas, optando-se pela proposta do(s) fornecedor(es) remanescente(s), na ordem de classificação, e providenciando as mesmas consultas cadastrais a que se referem os <u>Artigos</u> 22 e 23;

**Parágrafo Único:** Havendo conveniência administrativa na realização da compra cujo fornecedor encontra-se com situação cadastral irregular, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Nos casos de irregularidade fiscal, notificar o fornecedor e conceder o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

II. Os casos em que não houver possibilidade de regularização deverão ser devidamente fundamentados e justificados pela Área de Compras responsável e autorizados pela Diretoria da DGA.

**Artigo 25.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ATO DE DISPENSA)

**Artigo 26.** A autorização da contratação deverá ser precedida pelos procedimentos descritos nos artigos anteriores desta instrução, observadas as especificidades para compras eletrônicas e compras não eletrônicas.

**Artigo 27.** Após atendido o Artigo anterior, o Agente de Contratação fará a submissão do processo à Autoridade Competente para a prática do Ato de Autorização da Contratação Direta.

**Parágrafo Único.** O Ato de Autorização da Contratação Direta será datado e assinado pela Autoridade Competente, observando as competências dispostas na Resolução GR 014/2023 e anteriormente à emissão do instrumento contratual.





## PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EMPENHO

**Artigo 28.** Sendo autorizada a dispensa de licitação através do Ato da Autoridade Competente, deverá ser inserido no SIAD Compras o resultado final da contratação e emitido o relatório "Formalização da Compra".

- **Artigo 29.** Feito o registro do resultado da contratação no sistema SIAD Compras, deverá ser elaborado o instrumento contratual pertinente, de acordo com o disposto abaixo:
- I. Poderão ser formalizadas pelo instrumento Autorização de Fornecimento (AF), as contratações por escopo, de materiais ou serviços comuns, sem obrigações futuras, com entrega única ou parcelada, observado o exercício financeiro.
- II. Demais hipóteses não contempladas no inciso anterior deverão ser formalizadas mediante Nota de Empenho, Carta Contrato ou Contrato, consoante a complexidade de cada objeto, observando-se os modelos previamente padronizados.
- **Artigo 30.** Nas contratações que forem formalizadas através de Autorização de Fornecimento AF será observado o disposto abaixo:
- I. A emissão da AF será realizada através do sistema SIAD Compras, conforme procedimentos previstos no manual:
- a) Poderão ser incluídos em uma mesma AF todos os itens adjudicados para um mesmo fornecedor, ainda que se refiram a recursos de diferentes fontes, podendo uma mesma AF contemplar ao mesmo tempo recursos orçamentários e de convênios.
- b) Quando o fornecimento envolver mais de uma fonte de recurso, em que uma delas utiliza recurso de Convênios Federais, o fornecedor deverá ser instruído a emitir documento fiscal à parte, no qual conste apenas o bem/serviço de interesse do referido Convênio.
- II. Consulta de regularidade do fornecedor junto ao CADIN, conforme procedimentos vigentes.
- III. A AF e Empenho deverão ser assinadas pela autoridade competente designada na Resolução GR 14/2023.





- IV. Após as assinaturas uma via da AF deverá ser encaminhada ao fornecedor, para que, a partir de seu recebimento, comece a ser contado o prazo para efeito de entrega do material ou prestação de serviço (quando não houver outro marco definido para início da execução).
- a) Será considerado como confirmação de recebimento pelo fornecedor a leitura do e-mail e/ou o Aviso de Recebimento A.R. quando enviado pelos Correios.
- **Artigo 31.** Para contratações que necessitem de formalização através instrumento contratuais diferentes da Autorização de Fornecimento AF, deverá ser observado o seguinte:
- I. No momento da "Formalização da Compra" no sistema SIAD Compras selecionar a opção "execução pela área de contratos" e indicar a Divisão de Contratos responsável pela formalização contratual do processo (DGA ou DGA Saúde).
- II. Encaminhar o processo digital da contratação à área de contratos responsável.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos detalhados necessários para formalização contratual prevista neste subitem obedecerão às regulamentações vigentes.

## DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

Artigo 32. É obrigatória a publicação no PNCP os seguintes atos e respectivos prazos:

- I. Para Contratação Eletrônica:
- a) O Aviso de Contratação Direta junto do Termo de Referência, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da abertura do procedimento e envio de lances;
- b) O documento de formalização do instrumento contratual (AF, Nota de Empenho, Carta Contrato ou Contrato) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e o ato que autoriza a contratação por dispensa de licitação devidamente assinados pela Autoridade Competente.
- II. Para Contratação Não Eletrônica:
- a) O ato que autoriza a dispensa de licitação assinado pela Autoridade Competente junto do Termo de Referência ou SEC;
- b) O documento de formalização do instrumento contratual (AF, Nota de Empenho, Carta Contrato ou Contrato) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.





**Parágrafo Único.** Nos contratos de obras a divulgação dos quantitativos e os preços unitários e totais ocorrerá em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a sua assinatura e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33.** As contratações que forem custeadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as disposições da <u>Instrução Normativa SEGES/ME</u> no 67, de 8 de julho de 2021.

**Artigo 34.** É parte integrante desta Instrução Normativa o Manual de Procedimentos para Formalização de Contratações por Dispensa de Licitação enquadradas nos incisos I e II do Artigo 75 da <u>Lei 14.133/2021</u>, constante na barra "FORMULÁRIOS" no site da DGA: <a href="https://www.dga.unicamp.br">www.dga.unicamp.br</a>

Artigo 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lina Amaral Nakata

Diretora Geral de Administração





## CONTROLE DE VERSÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA Nº 04/2024

DATA	NÚMERO DA VERSÃO	MOTIVO DA REVISÃO
22/07/2024	V1	Versão original

Documento assinado eletronicamente por LINA AMARAL NAKATA, Diretor Geral de Administração, em 22/07/2024, às 14:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: F1FEE754 6C1D47EA 9D8418F5 E9B28ACC

